



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 025/E/26, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece o índice de reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Herveiras.

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, fixados através da Lei n.º 1.493, de 27 de junho de 2024, serão revisados como revisão geral anual, em percentual equivalente a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), que incidirá sobre o subsídio base do mês de março de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e suficientes, constantes do orçamento programa 2026.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de abril de 2026, observado a Lei Municipal N.º 464, de 05 de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 025/E/26, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores a proposta que prevê e autoriza a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais. O referido Projeto de Lei utilizará os mesmos índices ofertados aos servidores públicos municipais, seja do Executivo, quanto ao Legislativo.

Ainda, a proposição ora submetida a vossa apreciação contempla o direito constitucional à Revisão Geral Anual, tal como previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X.

Por fim é necessário e importante destacar que o presente projeto, conforme dispõe o § 6.º do art. 17 da Lei Complementar 101, não possui obrigatoriedade na elaboração do impacto financeiro e orçamentário, já que contempla apenas a revisão geral anual, nos ditames do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem aumento real.

Ante o exposto, solicitamos análise, votação e respectiva aprovação do presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal